

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 07/11/2018.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro da Comissão
Formadora de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 375/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO – ME

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, fundação pública, com sede na Rodovia BR 050, km 278, s/nº (prédio DNIT) - Pontal Norte, Catalão - GO, CEP: 75.707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fernando Netto Lorenzi**, brasileiro, portador da CI/RG nº 7.372.428 SSP-SP e CPF nº 302.497.246-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.262.885/0001-95**, com sede/endereço na Avenida 20 de Agosto esquina com a Rua João Rabelo de Mesquita, nº 2.280, Centro, Catalão - GO, neste ato representada por **Fausto André de Castro**, brasileiro, portador do CPF nº 837.884.331-91 e da CI/RG nº 3882473 SSP - GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão Presencial - SRP nº 062/2018**, Processo nº **2018006803**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **062/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em 26 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018006803**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de combustíveis, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial – SRP nº 062/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Óleo Diesel S10 – Cota principal	Litros	8.242,8438	R\$ 3,89	R\$ 32.064,66
05	Óleo Diesel S10 – Cota Reservada	Litros	21.148,60	R\$ 3,89	R\$ 82.268,05

2.1. Dá-se a este contrato valor total **R\$ 114.332,71 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção do FMS	04.0401.10.301.4009.4037 - 339030

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, imprerivelmente, em **01/11/2019**, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. O objeto deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da Empresa contratada, devendo os veículos do órgão contratante se dirigirem até o Posto e ali efetuarem os abastecimentos, sempre pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

10.3. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer nos horários das 06h:00min às 22h:00min, todos os dias da semana, **inclusive domingos e feriados**, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ocorrer às expensas da empresa contratada toda e qualquer despesa com a manutenção do abastecimento.

10.4. Os combustíveis serão fornecidos pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e autorização.

10.5. O contratante solicitará os combustíveis, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

10.6. Os combustíveis serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem fornecidos sem adulteração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

10.7. Havendo rejeição dos combustíveis, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem alguma espécie de adulteração ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.8. No caso de fornecimento em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

10.9. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando do fornecimento, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

10.10. Fica expressamente proibido o fornecimento de combustíveis para órgãos não pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS.

10.11. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

10.12. O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento do fornecimento, ou em até 02 (dois) dias úteis deste, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos produtos entregues e preços.

10.13. Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

10.14. O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

10.15. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

10.16. Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

10.17. A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento dos combustíveis contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos combustíveis, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos combustíveis contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas no fornecimento e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior ao fornecimento e recebimento definitivo do bem;

11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer os combustíveis contratados, dentro das condições estabelecidas neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

12.2. Manter o fornecimento dos combustíveis todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, das 06h:00min às 22h:00min.

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

13.2 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário nomeia como gestor fiscal do contrato o **Sr. Idelvan Evangelista do Nascimento**, como representante da Administração sendo que, na sua falta, ausência ou impedimento, será substituído pela servidora Sra. Michele Aparecida Aires, nomeados pela **Portaria nº 1762 de 30 de outubro de 2018**.

13.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da

Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 01 de novembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

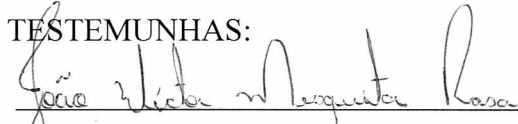
Fernando Netto Lorenzi
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO – ME

CNPJ: 03.262.885/0001-95

Fausto André de Castro
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 064.890.051-74



Nome:

CPF: 704.340.321-90